



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

OBJETO

Contratação de empresa para o Cadastro de dados quantitativos de matrículas totais dos alunos da Educação Infantil no módulo EI Manutenção, análise de habilitação ao programa, apresentação de justificativas e inserção de documentos e fotografias a serem apresentados ao Ministério da Educação por meio do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC).

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Há a necessidade de conscientizar cada vez mais os profissionais que hoje atuam a implantação de programas específicos e métodos adequados a nova sistemática exigida pela escola moderna. Não é possível criar uma nova mentalidade na escola sem antes refletir sobre o ser humano. O princípio básico da educação tem como sustentáculo a própria natureza na qual o homem situa-se como peça fundamental e para sustentação do processo educacional.

A educação exerce uma força transformadora na sociedade através de uma convicção profunda e com diálogo permanente através da lógica.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando, ainda, que esta Prefeitura não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, pela falta de qualificação do mesmo e, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de pôr em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de **Serviços Profissionais na Área de Educação**.

REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n°. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

70100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER –
12.361.0005.2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER – 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS
TERCEIRO PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO: 15500000

DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

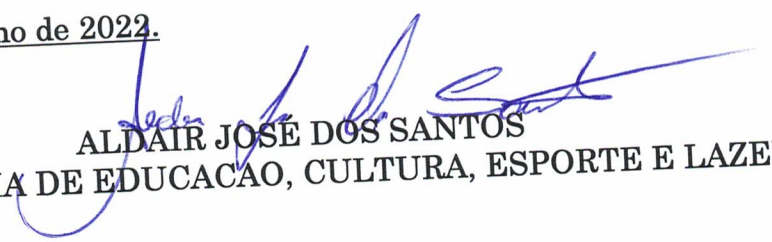
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93 ficará designado a servidora VALDIRA DE DEUS, CPF: 937.749.075-87, lotada na Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Carira/se, 13 de junho de 2022.


ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ratifico o presente Projeto Básico

Em, Carira/SE, 18 / 06 / 22


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal